



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Adelino Rodrigues Martins, Limitada.
África Comércio Internacional, Limitada.
Arnaut Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ARSOADT – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Asa Print, Limitada.
BARUC Prestação de Serviços e Comércio, Limitada.
Blessed Engineering & Multiservice, Limitada.
Casa Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CIS – Catering International Serviços-Nacala, Limitada.
Computer X Technology, Limitada.
Dentec Aerospace Moçambique, Limitada.
Electroclis, Limitada.

Expresso Rent-a-Car-Aluguer de Veículos Automóveis, Limitada.
G&S Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.
H.H.A, Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
HB Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hidrotec Moçambique, Limitada.
KGABO Africa Engineering Moçambique, Limitada.
MLS Finanças e Consultoria, Limitada.
Mozambique Marketing Summit, Limitada.
Mozmodulo Mozambique Prefab Modular System, Limitada.
Nhau Galeria e Art, Limitada.
Nortecnica Serviços de Engenharia, Limitada.
Nowreen Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Proscom Investments, Limitada.
PW Import & Export, Limitada.
S.B. Multi-Service, Limitada.
Sacomar Mineral, Limitada.
Sagra Filhos, Import & Export, Limitada.
SDC – Sociedade de Desenvolvimento de Chamane, S.A.
Spacex Decor, Limitada.
Super Kwick – Sociedade Unipessoal, Limitada.
The Grill Room – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tiramisú Creative Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Top Internacional, Limitada.
Trainers Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adelino Rodrigues Martins, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101334945, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Adelino Rodrigues Martins, Limitada, constituída entre os sócios:

José Maria Martins, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Nampula, titular do Passaporte n.º P780612, emitido a 8 de Maio de 2017, pelos Serviços de Migração de Portugal;
Bento António, solteiro, natural de Monapo,

província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102847558I, emitido a 30 de Outubro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampaco, cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Adelino Rodrigues Martins, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Carapira, distrito de Monapo, província de Nampula, podendo deslocar livremente a sede social dentro do território nacional bem como

criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção e venda de produtos agrícolas;
- Processamento, produção e venda de soja em grão e milho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuído em duas quotas:

- a) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 75%, pertencente ao sócio José Maria Martins;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25%, pertencente ao sócio Bento António.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção de qualquer um dos sócios administradores.

Quatro) Os administradores não poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) Nenhum dos administradores ou procuradores poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio José Maria Martins.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 11 de Junho de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

África Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101121283, uma entidade denominada África Comércio Internacional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rufino Francisco Cumbane, solteiro, maior natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101969414I, emitido em Maputo, no dia 10 de Julho de 2017; e

Hélio Raimundo Samuane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501482916C, emitido em Maputo, no dia 18 de Agosto de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de África Comércio Internacional, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, número duzentos oitenta e sete, rés-do-chão, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de todo o tipo de material de comunicação e comércio geral a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir partições financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís, que correspondem a duas quotas iguais, pertencendo a primeira ao sócio Rufino Francisco Cumbane, com o valor de quinze mil meticaís, correspondente a uma quota de cinquenta por cento do capital social, a segunda ao sócio Hélio Raimundo Samuane, com o valor de quinze mil meticaís, correspondente a uma quota de cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um procurador a constituir com poderes gerais ou especiais pela assembleia geral.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Arnaut Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101334570, uma entidade denominada Arnaut Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, por:

Eunice Filipe Pereira Gonçalves, casada com Ivan Alexandre Marques Guerra Fernandes Perreira, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CB357910, emitido a 22 de Janeiro de 2020, residente na Rua dos Acordos de Nkomati, n.º 87, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Arnaut Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, décimo segundo andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o ramo de prestação de serviços na(s) área(s) de:

- a) Consultoria em *marketing* e eventos;
- b) Consultoria em gestão de arquivos, preparação de informação financeira, de gestão e também irá operar na área de desenvolvimento de negócios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente unicamente a Eunice Filipe Pereira Gonçalves, correspondente a cem por cento do capital social já realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia, gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Eunice Filipe Pereira Gonçalves como sócia/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

ARSOADT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101311910, a entidade legal supra, constituída entre Ângela Maria Januário Macamo, casada com Romão Marapuxane Quilambo Macamo, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Cumbana e residente na Vila de Jangamo, província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080701973726C, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze, na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação ARSOADT – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede no Bairro 2, no distrito de Jangamo, província de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração de uma mercearia;
- Venda a grosso e a retalho de diversos produtos alimentícios;
- Venda de material de escritório, higiénico e desportivo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencentes à sócia Ângela Maria Januário Macamo.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo da sócia Ângela Maria Januário Macamo, que desde já é nomeada

administradora comercial, para validar e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura da sócia, podendo nomear uma pessoa para lhe representar caso seja necessário com instrumento legal para tal.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade da sócia, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 25 de Março de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Asa Print – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101299422, uma entidade denominada Asa Print – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Único. Adérito dos Santos Abel Macie, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mavalane, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482374M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Asa Print – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 1245, rés-do-chão, cidade da Maputo, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Actividade de serigrafia; actividade de gráfica; publicidade e *design*; venda de consumíveis de escritório; actividades de limpeza geral em edifícios, comércio e retalho de computadores, equipamentos e programas informáticos; outros produtos afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto e permitidas por lei, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio Adérito dos Santos Abel Macie.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quotas entre o sócio é livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação)

A administração, gestão e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único Adérito dos Santos Abel Macie que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo mais que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

BARUC Prestação de Serviços & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101274551, uma entidade denominada BARUC Prestação de Serviços & Comércio, Limitada, entre:

Jasmim Charas Omar, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Magoanine B, rua de Sochangane, casa n.º 132, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105719275J, emitido a 5 de Janeiro de 2016, validade 5 Janeiro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Jamil Charas Omar, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Magoanine B, rua de Sochangane, casa n.º 132, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105719281S, emitido a 5 de Janeiro de 2016, validade 5 de Janeiro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Joshua Charas Omar, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Magoanine B, rua de Sochangane, casa n.º 132, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106004869I, emitido a 10 de Maio de 2016, validade 10 de Maio de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Jacyra Charas Omar, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Magoanine B, rua de Sochangane, casa n.º 132, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107471048J, emitido a 14 de Junho de 2018, validade 14 de Junho de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, representados no presente contrato pelo senhor Omar Anchura Omar, solteiro, maior, natural de Pemba, residente em Maputo, no bairro Magoanine B, rua de Sochangane casa n.º 132, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164288F, emitido a 4 de Setembro de 2015, validade 4 de Setembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Artimiza Júlia Diogo Magaia, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro 25 de Junho, rua 27, Q. 21, casa n.º 37, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106064712M, emitido aos 14 de Junho de 2016, validade 14 de Junho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo.

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes,

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BARUC prestação de Serviços e Comércio, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Gaza, no distrito de Massingir, localidade de Thihovene, no bairro da Liberdade.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto:

- Prestação de serviços nas mais diversas áreas;
- Investimentos financeiros e imobiliários;
- Construção civil;
- Prospecção, exploração e comercialização de recursos minerais e energéticos;
- Representação e comercialização de marcas;
- Hotelaria e turismo;
- Fornecimento de bens e serviços;
- Agricultura;
- Saúde;
- Pesca.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras atividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objeto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a doze por cento e meio (12,5%) do capital social, pertencente ao sócio Jamil Charas Omar;
- Uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a doze por cento e meio (12,5%) do capital social, pertencente à sócia Jasmim Charas Omar;
- Uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a doze por cento e meio (12,5%) do capital social, pertencente à sócia Joshua Charas Omar;

d) Uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a doze por cento e meio (12,5%) do capital social, pertencente à sócia Jacyra Charas Omar;

e) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta (50%) do capital social, pertencente à sócia Artimiza Júlia Diogo Magaia.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital cessão e divisão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão desejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração dos sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação ou por deliberação da assembleia geral, por período de seis meses;
- Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação ativa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos;
- Quando a quota de qualquer sócio seja objeto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Organização e prestações suplementares)

Constituem órgãos da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para os sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como os demais órgãos sociais.

Dois) A assembleia só podem deliberar em primeira convocação com a participação de sócios que representem pelo menos metade do capital social.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por anos, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Umas) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta de 75% (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

Três) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Quando tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Quatro) As actas de assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assinam.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

Dois) A assembleia funcionará ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano e, extraordinariamente, nos casos previstos na lei e neste contrato social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral ordinária e extraordinária)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício;
- b) Proceder a apreciação geral da gerência e da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia reunir-se-á extraordinariamente sempre que o conselho de gerência o julgue necessária.

CAPÍTULO IV

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de um administrador, que ficam desde já eleito administrador (a), por um período de cinco (5) anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Um ponto um) Fica desde já eleito (a) administrador (a) da sociedade o (a) sócio (a) Artimiza Júlia Diogo Magaia.

Dois) A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos pela assinatura administrador (a).

Três) Os poderes de administração conferidos aos sócios nos termos dos números um e dois do presente artigo ficam limitados às condições estatutárias estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer a manifestação de vontade em assembleia geral onde esteja representado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias;

c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;

d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

e) Aumento de capital social;

f) Oneração de quotas sociais.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou procuração a outorgar por qualquer sócio.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral com fundamento em eventual alteração futura na estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizados no pacto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências e responsabilidades dos administradores)

Um) Compete a administradora, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objeto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as atividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) A administradora responde para com a sociedade pelos danos a esta causados por atos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Três) É proibido a administradora ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avals e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas coletivas em que os sócios ou a sociedade possuam participações ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 30 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- O remanescente será repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas;
- O equivalente a um (1%) do total dos lucros líquidos será criado um fundo para actividades sociais.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade serão realizados nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os direitos, devendo nomear entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 16 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Blessed Engineering & Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101270785, uma entidade denominada Blessed Engineering & Multiservice, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Lúcia da Graça Mariano Mutoropa Benzane, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100776163Q, emitido a 28 de Março de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, casada, residente na cidade da Matola, Matola A, Q. 17, casa n.º 916;

Segundo. Shevonne Lucyana Mutoropa Benzane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108875599P, emitido a 20 de Junho de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, menor de idade, residente na cidade da Matola, Matola A, Q. 17, casa n.º 916;

Segundo. Hannah Josefa Mutoropa Benzane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108899868P, emitido a 23 de Dezembro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, menor de idade, residente na cidade da Matola, Txumeni, Q. 12, casa n.º 916.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Blessed Engineering & Multiservice, Limitada, e tem a sua sede na Rua da França, n.º 118, Bairro da Coop, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil e obras públicas;
- Consultoria e fiscalização, estudos de projectos de arquitectura;
- Elaboração de projectos de sistemas eléctricos, consultoria e manutenção de energia eléctrica;
- Aluguer de equipamentos;
- Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação;

f) Prestação de Serviços de Consultoria em *procurement* e contratação pública;

g) Prestação de serviços de intermediação comercial e representação comercial

h) Actividade de ramo imobiliário;

i) Exploração de actividade industrial;

j) Exploração de actividade do ramo hoteleiro e turismo;

k) Prestação de serviços nas áreas de *rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer outras actividades conexas complementares afins, depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente à sócia Lúcia da Graça Mariano Mutoropa Benzane;
- Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente à sócia Shevonne Lucyana Mutoropa Benzane, menor de idade, neste acto representada pela sua representante legal a senhora Lúcia da Graça Mariano Mutotopa Benzane;
- Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente à sócia Hannah Josefa Mutoropa Benzane, menor de idade, neste acto representada pela sua representante legal a senhora Lúcia da Graça Mariano Mutotopa Benzane.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pela sócia Lúcia da Graça Mariano Mutoropa Benzane que por sua vez poderá nomear um mandatário, gestor ou administrador através de uma procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extra-ordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Casa Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de quinze de Maio de dois mil e vinte, a assembleia geral da sociedade denominada Casa Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Cimento, Rua do Comércio, n.º 74, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob NUEL 101047601, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), foi delib-berado por unanimidade pela sócia única Ali Crociani sobre a abertura de sucursal. Sendo assim, a sucursal localiza-se na Avenida Armando Tivane, n.º 645, 7.º andar direito, flat 15, Maputo.

De tudo quanto não alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 22 de Maio de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

CIS – Catering International Serviços - Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de três de Junho de dois mil e vinte,

da CIS – Catering International Serviços - Nacala Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100366851, procedeu-se à mudança do endereço da sede social, alteração da estrutura da administração, objecto e alteração de diversas disposições estatutárias. Em consequência das deliberações, altera-se n.ºs 1.2 e 1.3 da cláusula primeira (sede), n.º 3.3 da cláusula terceira (objecto), n.º 9.1 da cláusula nona (órgãos sociais), n.º 10.1 e 10.4 da cláusula décima (assembleia geral), n.º 11.1 da cláusula décima primeira (representação em assembleia geral), n.ºs 13.1, 13.2, 13.3, 13.4, 13.5, 13.6 e 13.7 todos da cláusula décima terceira (administração e representação) e inclusão da cláusula décima oitava, referente a comunicações, que passa ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um ponto um) A sociedade possui a denominação CIS – Catering International Serviços - Nacala Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Um ponto dois) A sociedade tem a sua sede no endereço Avenida Julius Nyerere, n.º 140, 5.º andar, CCIFM, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da administração.

Um ponto três) Mediante simples deliberação da administração, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

Dois ponto um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Três pnto um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de *catering* para empresas de petróleo e gás, mineração, energia e sector de infraestrutura;
- b) Organização e gestão de todas as actividades relacionadas com as necessidades acampamentos remotos em terra ou em locais *offshore*;
- c) Fornecimento de alimentos, preparação e entrega de refeições em conformidade com as normas internacionais;

- d) Contratação e treinamento de pessoal local para o exercício da actividade de *catering*;
- e) Manutenção dos acampamentos e serviços relacionados;
- f) Organização de todas as actividades relacionadas com os serviços a serem prestados nos acampamentos remotos em terra e locais *offshore*;
- g) Comércio a grosso e a retalho de produtos; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluídos os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Três ponto dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objeto social, desde que devidamente licenciada, incluindo celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou exonerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três ponto três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objeto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Quatro ponto um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) 1 (uma) quota no valor de 16.000,00MT (dezesesseis mil meticais), equivalente a 80,0% (oitenta por cento) do capital social, subscrita e realizada pela CIS Middle East FZ LLC; e
- b) 1 (uma) quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 20,0% (vinte por cento) do capital social, subscrita e realizada por Albano Jacques Afonso Massingue.

CLÁUSULA QUINTA

Prestações suplementares e suprimentos

Cinco ponto um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Cinco ponto dois) Entendem-se por suprimimentos o dinheiro ou a outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

Divisão e transmissão de quotas

Seis ponto um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Seis ponto dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registrada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis ponto três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Seis ponto quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Exoneração de sócios e amortização de quotas

Sete ponto um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CLÁUSULA OITAVA

Morte, incapacidade ou divórcio de sócios

Oito ponto um) Em caso de morte, incapacidade ou divórcio de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA NONA

Órgãos sociais

Nove ponto um) Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

Assembleia geral

Dez ponto um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio, desde que no território nacional, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dez ponto dois) Os sócios poderão também tomar decisões por deliberação escrita para todos os assuntos que sejam da competência da assembleia geral, caso em que os sócios devem declarar por escrito o sentido do seu voto, que deverá estar devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade. Estas deliberações consideram-se tomadas na data em que seja recebida na sociedade e terão o mesmo efeito que as decisões tomadas em reuniões de assembleia geral.

Dez ponto três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade

Dez ponto quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registrada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dez ponto cinco) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Representação em assembleia geral

Onze ponto um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às 17:00 do último dia útil anterior à data da sessão.

Onze ponto dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral, pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Votação

Doze ponto um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Doze ponto dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Doze ponto três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Doze ponto quatro) Os sócios podem votar com procuração e, não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Administração e representação

Treze ponto um) A administração e representação da sociedade é exercida por 1 (um) ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral, que serão designados individualmente, cada qual, por administrador e, em conjunto, por administradores ou administração da sociedade.

Treze ponto dois) Aos administradores são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objecto social da sociedade e assinar todos os actos.

Treze ponto três) Os administradores são eleitos, por regra, por um período de 3 (três) anos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Treze ponto quatro) Os administradores poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, no mesmo acto procedendo-se à sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Treze ponto cinco) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente; ou
- b) Assinatura de um mandatário, com base nos poderes concedidos pela respectiva procuração.

Treze ponto seis) A outorga de procuração em nome da sociedade somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer dos administradores;
- b) Contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e
- c) Especifique os actos a serem praticados.

Treze ponto sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Contas

Catorze ponto um) O exercício social coincide com o ano civil.

Catorze ponto dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Catorze ponto três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Resultados

Quinze ponto um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Catorze ponto dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Dissolução e liquidação

Dezasseis ponto um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dezasseis ponto dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dezasseis ponto três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Disposições finais

Dezassete ponto um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Comunicações

Dezoito ponto um) Os endereços dos sócios, aqui constantes, serão válidos para o encaminhamento de quaisquer notificações relacionadas à sociedade.

Dezoito ponto dois) Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade sobre quaisquer alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, 11 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Computer X Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101335747 uma entidade denominada Computer X Technology, Limitada, entre:

Primeiro. Coutinho Ernesto Francisco, moçambicano, casado com Lizete Bazílio, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301622319S, emitido em Maputo aos 29 de Setembro de 2016, residente no Bairro de Congolote, Zona Verde, quarteirão 1, casa n.º 366, cidade da Matola;

Segunda. Lizete Maria Manuel Barroso Basílio Francisco, moçambicana, casada, com Coutinho Ernesto Francisco, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102678292F, emitido em Maputo aos 13 de 12 de 2028, residente no no Bairro de Congolote, Zona Verde, quarteirão 1, casa n.º 366, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Computer X Technology, Limitada, abreviadamente designada por CXT, Limitada, a sociedade pode adoptar marcas aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Congolote, Zona Verde, Q. 1, casa n.º 366, Cidade da Matola, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviço informático; compra e venda de moeda eletrónica; micro crédito; Gestão de negócios e tecnologias, *marketing* digital; Comércio digital, consultoria em engenharia química; gestão imobiliária; Compra e venda de bens e mercadorias; Comércio a grosso e a retalho de diversas mercadorias incluído recursos minerais; gestão de negócios e de participações sociais; Auditoria e estudos de viabilidade económica; Promoção de investimentos; Compra, venda e arrendamento de material de construção; Prestação de serviço no ramo de transporte, beleza e estética, alimentação; Prospecção e exploração de gás natural, petróleo, carvão, diamantes, pedras preciosas e outros hidrocarbonetos, energia, actividade de pesca, serviços de transportes de carga e pessoas, exploração de madeiras, comercialização agrícola, agricultura, pecuária e avicultura, turismo, gestão de marcas, formação técnica e profissional e consultoria em diversas áreas, e todas as actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, assim repartidas: Coutinho Ernesto Francisco, titular de uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, o equivalente a noventa por cento do capital social, Lizete Maria Manuel Barroso Basílio Francisco, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social,

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do plano de actividade, investimento, balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao director-geral que desde já é nomeado o sócio Coutinho Ernesto Francisco, sendo que a sócia Lizete Maria Manuel Barroso Basílio Francisco exerce o cargo de administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios Coutinho Ernesto Francisco e Lizete Maria Manuel Barroso Basílio Francisco ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

Maputo, 15 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Dentec Aerospace Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101335267, uma entidade denominada Dentec Aerospace Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Evance Chicco Phiri, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural de ZAF e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00287882, emitido no dia seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, na República da África do Sul;

Segundo. Ian Blessing Phiri, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural de ZAF e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A09031996, emitido no dia trinta de Dezembro de dois mil e dezanove, na República da África do Sul;

Terceiro. Susan Nonhlanhla Mordaunt, solteira, de nacionalidade swazi, natural de Manzini e residente do Reino de Eswatini, portadora do Passaporte n.º 10032907, emitido no dia 26 de Julho de dois mil e dezasseis, no Reino de Eswatini;

Quarto. Albino Joaquim Rodrigues Mondlane, casado, com Lígia Jaime Mutemba Mondlane, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo-Moçambique e residente na Rua J, casa n.º 17, rés-do-chão, Bairro da Coop, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101154339B, emitido no dia quinze de Fevereiro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Quinta. Lígia Jaime Mutemba Mondlane, casada, com Albino Joaquim Rodrigues Mondlane, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto-Gaza, Moçambique, e residente na Rua J, casa n.º 17, rés-do-chão, Bairro da Coop, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100889609B, emitido no dia quinze de Fevereiro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação de Maputo.

Todos representados por Albino Joaquim Rodrigues Mondlane.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dentec Aerospace Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda número seiscientos e setenta e quatro, Edifício Business Center, Bairro da Sommerchild.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, e pode abrir, transferir ou fechar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda e reparação de peças de aviação, seus equipamentos relacionados, fornecendo treinamento em aviônicos; fabrico e venda de equipamentos de controlo antimotim, fabrico e venda de equipamentos de protecção pessoal e para os sectores de segurança.

Dois) A sociedade pode, dentro das suas actividades, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades existentes ou por existir, mesmo que estas tenham diferente objecto social, assim como pode associar-se a outras pessoas colectivas através de quaisquer formas admissíveis por lei, de forma a incorporar novas empresas, grupos complementares colectivos ou individuais, *joint ventures* e/ou parcerias.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma, no valor nominal de 825.000,00MT (oitocentos e vinte e cinco mil meticaís), representando 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Evance Chicco Phiri;
- Uma, no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ian Blessing Phiri;
- Uma, no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), representando 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Susan Nonhlanhla Mordaunt;
- Uma, no valor nominal de 112.500,00MT (cento e doze mil e quinhentos meticaís), representando 7.5% (sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Albino Joaquim Rodrigues Mondlane;

- Uma, no valor nominal de 112.500,00MT (cento e doze mil e quinhentos meticaís), representando 7.5% (sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Lígia Jaime Mutemba Mondlane.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas por meio da incorporação de reservas ou de qualquer outra forma legalmente permitida, por resolução mediante deliberação de sócios tomada em assembleia geral admitida por lei.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, em qualquer aumento, os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

Três) O direito de preferência pode ser limitado ou eliminado por uma resolução da assembleia geral de sócios, tomada pela maioria necessária para alterar os estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade tem o direito de adquirir onerosamente quotas próprias mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria requerida, realizar a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir com os interesses da sociedade.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade somente poderá adquirir quotas próprias totalmente pagas se a situação líquida da companhia não se tornar, em decorrência dessa aquisição, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) As quotas próprias não concedem nenhum direito, excepto o direito de receber novas quotas ou aumentar o valor nominal das quotas em caso de aumento do capital social por meio de incorporação de reservas, se a assembleia geral assim o decidir.

Quatro) Sem prejuízo do número anterior do presente artigo, a sociedade terá o direito de, mediante deliberação da assembleia geral tomada pela maioria requerida, realizar com suas próprias quotas, toda e quaisquer operações que sejam admissíveis por lei, ou seja, cobrar ou vender essas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão total ou parcial das quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas a favor de terceiros é sujeita à aprovação da sociedade a qual é feita através de uma

resolução da assembleia geral, com a maioria necessária, bem como ao direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei e, no caso de a sociedade não exercer esse direito, estará sujeita ao direito de preferência dos sócios, na proporção de seus respectivos direitos de quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir total ou parcialmente as suas quotas a favor de terceiros deve comunicar por escrito à administração da sociedade a sua intenção, identificando os termos e condições da referida transferência, nomeadamente o preço e as respectivas condições de pagamento bem como a identidade do adquirente.

Quatro) Uma vez informada a administração da sociedade sobre a intenção de transmissão de quotas, esta deve, dentro de 21 (vinte e um) dias úteis a contar da recepção da mesma, notificar os restantes sócios para fins de exercício do seu direito de preferência os quais deverão ser exercidos em assembleia geral a que se refere no número a seguir ou, alternativamente por carta escrita enviada à administração da sociedade até à data da referida assembleia geral de sócios.

Cinco) No mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da transferência da quota, a administração da sociedade convocará uma assembleia geral a ser realizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para deliberar sobre o consentimento da sociedade e sobre o exercício do direito de preferência da sociedade em relação à notificada transferência da quota.

Seis) Caso a transferência de quota seja aprovada pela sociedade, e se a sociedade não exercer seu direito de preferência, serão considerados os direitos de preferência dos demais sócios.

Sete) O direito de preferência em relação à transferência de quotas não estará sujeito a nenhuma condição, e qualquer direito de preferência que esteja sujeito a qualquer condição será considerado sem efeito.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem o direito de, mediante deliberação prévia da assembleia geral, proceder à amortização das quotas dos sócios, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- Por acordo com o titular da quota;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou condenado pela prática de qualquer crime;
- Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o respectivo sócio transmitir a sua quota sem observar as formalidades previstas no presente contrato de sociedade;

e) Quando o respectivo sócio transmita a sua quota ou a dê como garantia ou qualquer obrigação sem o consentimento da sociedade dado por meio de resolução da assembleia geral;

f) Quando o respectivo sócio praticar qualquer acto considerado injusto ou que perturbe gravemente o objecto social da sociedade, que poderá resultar em danos significativos para a sociedade, sem prejuízo da obrigação de o referido sócio indemnizar a sociedade pelo danos; e

g) No caso de exoneração do titular da quota, com fundamento em qualquer deliberação da assembleia geral que decida transferir a sede social da sociedade para um país estrangeiro ou o aumento do capital social da sociedade a ser subscrito, total ou parcialmente, por terceiros.

Dois) A amortização de quotas poderá resultar, de acordo com as decisões da assembleia geral, na extinção da quota e a consequente redução do capital social ou alternativamente, na distribuição da quota entre os demais sócios na proporção das suas quotas na sociedade, sem afectar o capital social;

Três) No caso de a amortização resultar na redistribuição da quota entre os demais sócios, estes últimos pagarão à sociedade o valor da quota que lhes é concedida, a ser determinada por meio da avaliação mencionada no número cinco deste artigo, dentro do prazo determinado pela assembleia geral que deliberar sobre a amortização, o qual não será inferior a 6 (seis) meses nem superior a 18 (dezoito) meses.

Quatro) Em nenhuma circunstância a situação líquida da sociedade, em decorrência da amortização da quota, deverá se tornar inferior à soma do capital social e a reserva legal.

Cinco) Após a deliberação sobre a amortização da quota, o respectivo titular terá o direito de receber da sociedade uma contrapartida correspondente ao valor da quota, determinada através de uma avaliação realizada por um auditor independente e a ser paga em três prestações iguais no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida foi determinado.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade pode decidir solicitar, de todos os sócios, contribuições suplementares, proporcionais às suas participações no capital social da sociedade, até o valor total de dez vezes o capital social.

Dois) A execução das contribuições suplementares de capital depende sempre de deliberação prévia da assembleia geral que determina o valor total das contribuições

a serem realizadas, dentro do limite acima mencionado, e o prazo para sua execução que não será inferior a noventa dias.

Três) As contribuições suplementares de capital devem ser executadas integral e exclusivamente em dinheiro, não acumulam juros, não integram o capital social e só podem ser reembolsadas mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da empresa não se torne inferior à soma do capital social e a reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem todos os poderes conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias enviado aos sócios.

Três) A assembleia geral ordinária deve ser realizada até 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano para apreciação e aprovação do balanço anual e do exercício da sociedade, dos relatórios de contas e da administração referente ao exercício do anterior ano fiscal, e sobre a aplicação dos resultados da sociedade e quando aplicável sobre a eleição dos membros dos órgãos sociais.

Quatro) Os sócios podem se fazer representar à assembleia geral por qualquer pessoa por si indicada, mediante uma comunicação escrita feita para a administração da sociedade.

Cinco) As deliberações tomadas pela assembleia geral sobre quaisquer assuntos serão consideradas válidas, mesmo que os assuntos mencionados não estejam previstos na ordem do dia ou se não houver convocação regular para a assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e concordam em deliberar sobre os assuntos mencionados.

Seis) As deliberações dos sócios mesmo que fora da assembleia geral ou sede social, são consideradas válidas desde que declaradas por escrito. Neste caso, os sócios deverão declarar o seu sentido de voto por documento escrito que inclui a deliberação proposta, que deverá estar devidamente datado, assinado pelos sócios ou seus representantes, e endereçado à administração da sociedade. Estas deliberações consideram-se tomadas na data em que o último documento seja recebido pela administração, e terão o mesmo efeito que as deliberações tomadas em assembleia geral.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar, numa primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados sócios

detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e, na segunda convocação independentemente da percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho de administração, caso exista, ou se não existir, por qualquer director da sociedade, sem prejuízo de, na sua ausência ou impossibilidade, esta seja presidida por qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Os assuntos a seguir, além dos que resultam da lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, dependem da deliberação da assembleia geral:

- a) A nomeação e destituição dos directores da sociedade;
- b) A criação e eliminação de um conselho fiscal, a nomeação e destituição de seus membros, bem como, alternativamente, a atribuição da supervisão da sociedade a um único supervisor;
- c) A apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, contas e relatórios administrativos do exercício de cada ano fiscal;
- d) A apreciação e aprovação do relatório e opiniões do conselho fiscal ou do único supervisor, caso estes órgãos existam;
- e) A aplicação dos resultados de cada ano fiscal;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, bem como o exercício de seu direito de preferência, na transferência de quotas;
- h) A amortização de quotas, bem como os termos e condições em que esta ocorre;
- i) A demanda e reembolso de contribuições suplementares de capital;
- j) A criação de reservas extraordinárias excepto as reservas legais;
- k) A criação de associações entre a sociedade e terceiros, sob quaisquer formas legalmente admissíveis, bem como a aquisição e transferência de participações em outras sociedades existentes ou a serem incorporadas;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento, redução ou reintegração do capital social sem prejuízo das alterações que, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, só possam depender da decisão da administração da sociedade;
- m) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

n) A liquidação da sociedade, bem como a aprovação das contas finais de liquidação;

o) Ampliar a actividade da sociedade para outras áreas além de seu objecto social, bem como, sempre que julgar necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

p) Estabelecer e mudar a estrutura de funcionamento da sociedade em tudo que não viole a lei ou os presentes estatutos;

q) A aquisição, venda, arrendamento ou oneração de bens imóveis, bem como de bens móveis cujo valor seja superior a 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), ou o valor correspondente em qualquer outra moeda;

r) A contratação de empréstimos e quaisquer outras formas de financiamento, bem como a concessão de qualquer forma de garantia;

s) A contratação de obrigações em valor superior a 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), ou o valor correspondente em qualquer outra moeda.

Dois) As deliberações da assembleia são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, excepto no caso em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos as abstenções não serão consideradas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actas da assembleia geral)

Um) As actas das assembleias gerais devem ser transcritas no livro de actas da assembleia geral, em páginas soltas, organizadas de acordo com a lei ou em documento notarial.

Dois) As actas das assembleias gerais devem conter:

- a) O local, data, hora e agenda da reunião;
- b) A identificação da pessoa que preside, bem como das indicadas para secretariar (se for aplicável);
- c) Referência aos documentos e relatórios que tenham sido submetidos à assembleia geral;
- d) O conteúdo das propostas que tenham sido submetidas à assembleia geral e os resultados do escrutínio, incluindo o conteúdo das deliberações que tenham sido adoptadas;
- e) A referência ao conteúdo de voto de um determinado sócio se ele assim o solicitar;
- f) A assinatura de todos os sócios presentes, os representantes de sócios, do presidente da assembleia e de quem secretariou, e caso haja acta notarial, a assinatura do notário ou do notário assistente que esteve presente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração composto por no mínimo três administradores, nomeados pela assembleia geral, que escolherá, dentre eles, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores são nomeados por um período de quatro anos e podem ser reeleitos.

Três) Os administradores não precisam dar garantias de desempenho e poderão ou não receber uma remuneração, conforme deliberado pela assembleia geral.

Quatro) No caso de qualquer pessoa jurídica ser nomeada administradora da sociedade, a referida entidade deverá se comunicar com a sociedade, mediante carta endereçada à administração e no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que foi nomeado, a identidade do indivíduo que actuará em seu nome.

Cinco) O mandatário designado pela entidade legal designado como director pode, a qualquer momento, ser substituído por essa entidade por meio de uma carta endereçada à administração da sociedade.

Seis) A entidade legal designada como director será solidariamente responsável por todos os actos e omissões do indivíduo por ele designado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral, e em particular:

- a) Dirigir e gerir os negócios da sociedade, realizando todos os actos que estão directa ou indirectamente relacionados ao seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões da assembleia geral;
- c) Preparar e apresentar antes da assembleia geral ordinária, as contas anuais e relatórios administrativos;
- d) Preparar e apresentar antes da assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Abrir, transferir ou fechar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional;
- h) Administrar a estrutura organizacional da sociedade, sem violar a lei, aos presentes estatutos ou às deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações da sociedade em outras sociedades existentes ou ainda por incorporar, sem violar as deliberações da assembleia geral;
- j) Adquirir livremente quotas próprias;
- k) Delegar, sempre que necessário, poderes a qualquer dos seus membros; e
- l) Designar advogados da sociedade e estabelecer os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração pode delegar parte dos seus poderes e atribuições, incluindo a gestão da sociedade, a um ou mais directores, os quais assumirão as responsabilidades de director-geral.

Três) A resolução sob a qual os poderes tenham sido delegados aos directores gerais, deverá estabelecer os limites da referida delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os directores gerais terão o direito de nomear procuradores, dentro das respectivas atribuições, para a execução de certos actos ou categorias de actos, dentro dos limites das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Para deliberar validamente, o conselho de administração é necessário que estejam presente 2/3 (dois terços) dos seus membros ou representantes.

Dois) Os membros do conselho de administração podem ser representados na reunião do conselho de administração por outro administrador por meio de documento escrito pelo ausente, endereçada ao presidente do conselho de administração, indicando expressamente o nome do administrador que o vai representar.

Três) As deliberações do conselho de administração são por maioria absoluta dos votos dos membros presentes e o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) As deliberações do conselho de administração devem ser transcritas no livro de actas do conselho de administração ou num documento em separado e em ambos casos estes documentos devem ser assinados por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada por:

- a) A assinatura de dois administradores, sendo um destes director geral
- b) A assinatura de um administrador delegado de acordo com a respectiva delegação de poderes;
- c) A assinatura de um director e um procurador de acordo com a respectiva delegação de poderes;
- d) A assinatura de um ou mais procuradores, de acordo com a respectiva delegação de poderes.

SECÇÃO III

Da supervisão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Supervisão)

A supervisão da sociedade não é obrigatória, exceto nos casos em que a lei o exija ou se os sócios, por meio de uma assembleia geral, decidirem nomear um conselho fiscal ou confiar a supervisão da empresa a um supervisor único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal deve coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço, as demonstrações de resultados e os demais documentos da conta referentes a cada ano fiscal serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral e aprovação até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros resultantes do saldo anual de cada exercício fiscal terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento será destinado à criação ou reintegração da reserva legal, até representar vinte por cento do capital social do valor do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação decidida pela assembleia geral, incluindo a possibilidade de criação ou reforço de quaisquer outras reservas consideradas convenientes para a materialização do objecto social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução, irá indicar os respectivos liquidatários caso se decida que estes não são os membros da administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias)

Até à data da primeira assembleia geral dos sócios, a administração da sociedade será composta pelos senhores Evance Chico Phiri e Albino Joaquim Rodrigues Mondlane.

Maputo, 15 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Electroclis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101335712, uma entidade denominada Electroclis, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Constantino Alberto Massango, solteiro, natural de Maputo, nascido a 10 de Agosto de 1972, residente no bairro do Zimpeto, quarto 35, casa n.º 26, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501260951Q, emitido a 13 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Baptista Alberto Massango, solteiro, natural de Maputo, nascido a 5 de Dezembro de 1980, residente na Matola, no bairro de Matlhemela, quarto 7, casa n.º 88, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102781419S, emitido a 6 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Matola.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede

A sociedade adopta a denominação Electroclis, Limitada, tem a sua sede na Avenida Nelson Mandela, quarto 35, casa n.º 26, Bairro do Zimpeto, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos sociais)

A sociedade tem por objectivo social operar na área de:

- a) Electricidade geral;
- b) Instalação de sistemas de frio, manutenção, reparação de equipamentos de frio;
- c) Canalização de edifícios e instalação de sistemas de abastecimento de água;
- d) Prestação de serviços de serralharia e pintura;
- e) Prestação de serviços de carpintaria, manuseamento de alumínio, aço e vidro;
- f) Montagem de teto falso, telhas, barragem de paredes; e
- g) E outras que o conselho julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Constantino Alberto Massango, com 78.5% no valor de 15.700,00MT; e
- b) Baptista Alberto Massango detém 21.5% no valor de 4.300,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá aumentar ou diminuir quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de referência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando os novos sócios dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Constantino Alberto Massango e Baptista Alberto Massango.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Expresso Rent-a-Car – Aluguer de Veículos Automóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e dois do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos trinta e seis, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão e cessão de quotas, entrada da

nova sócia e alteração parcial do pacto social, o sócio Orlando d'Oliveira Comé, detentor de quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cede na totalidade a favor da senhora Virgínia Betrufe Samuel Timóteo, e sócio Zacarias Timóteo Júnior, detentor de uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, que reserva para si, e outra no valor de três mil cede a favor da senhora Virgínia Betrufe Samuel Timóteo, que entra na sociedade como nova sócia, e por sua vez a senhora Virgínia Betrufe Samuel Timóteo, unifica as duas quotas cedida e por fazendo uma única quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, e o sócio Orlando d'Oliveira Comé aparta-se da sociedade e nada tem a ver dela.

Em consequência da divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social fica alterado o artigo sexto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Virgínia Betrufe Samuel Timóteo; e
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Timóteo Júnior.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

G&S Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada G&S Company – Sociedade Unipessoal, Limitada,

matriculada sob NUEL 100727749, do dia nove de Junho do ano de dois mil e vinte, pelas nove horas, na sede social sita na cidade de Tete, Estrada Nacional n.º 7, bairro Mpadué, o sócio único, nomeadamente Gulam Jilani Aziz Kolsawala, para deliberar sobre o aumento do objecto social da sociedade, com alteração parcial do pacto social, e, por consequência desta deliberação, altera-se a redação do artigo terceiro, passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Construção e reabilitação de estradas e pontes;
- c) Exploração de saibro, pedra e areia;
- d) Venda de material e equipamento de construção;
- e) Fabrico e comercialização de blocos, pavés, manilhas e lancis;
- f) Prestação de serviços de consultoria e fiscalização de obras;
- g) Prestação de serviços de aluguer de camiões, máquinas e equipamentos de construção civil;
- h) Transporte e logística;
- i) Imobiliária;
- j) Fabrico de água mineral e fruta gelo;
- k) Prospecção, pesquisa e extracção de recursos minerais;
- l) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em sociedade ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal.

Está conforme.

Tete, 11 de Junho de 2020. — O Conservador,
Júri Ivan Ismael Taibo.

H.H.A, Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 7 de Janeiro de 2020, lavrada de folhas 6 a 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, a cargo de Nina Fazenda Samissone Langalizi, notária técnica, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Mortada Ali, solteiro, maior, natural de Deir Kanoun Ras El Ain, de nacionalidade libanesa, portador do talão de Documento de Identificação de Residentes Estrangeiros n.º 565200001230724, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica

em Chimoio, a cinco de Dezembro de dois mil e dezanove e dezasseis e residente no bairro Eduardo Mondlane, na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada H.H.A, Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de H.H.A, Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, no bairro Eduardo Mondlane, na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir sobre a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de roupa usada em fardos;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de

empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Mortada Ali.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do sócio;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 17 de Janeiro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

HB Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101333825, uma entidade denominada HB Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Francisco Gildo Xavier, de 48 anos de idade, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, distrito de Marracuane, Guava, quarteirão 28, casa n.º 75, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321856B, emitido a 15 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de HB Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Hanhane, Parcela n.º 535, casa n.º 358, cidade da Matola, província de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Consultoria aduaneira;
- c) Projectos de investimentos;
- d) Promoção imobiliária;
- e) Intermediação comercial;
- f) Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade pode explorar outras actividades subsidiárias desde que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, administração e representação da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Francisco Gildo Xavier e a mesma fica obrigada pela assinatura do único sócio Francisco Gildo

Xavier ou administrador, ou pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato, mediante o instrumento que for usado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Hidrotec Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101294730, uma entidade denominada Hidrotec Moçambique, Limitada.

Jenaro Lopez Jimenez Junior, casado, de nacionalidade brasileira, natural da cidade do Rio de Janeiro, Brasil, titular do DIRE n.º 11BR00078146C, emitido em Maputo, a 18 de Fevereiro de 2019;

Teodato Adelino António Sanveca Muatiacale, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Changara, Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101449033N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a 9 de Setembro de 2016, residente na Rua Dar-Es-Saalam, n.º 357, Sommerschild, Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Hidrotec Moçambique, Limitada, uma sociedade limitada, e tem a sua sede e principal estabelecimento em Chiango, Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal produção agrícola, serviços de consultoria em agricultura, desenvolvimento de projectos de agricultura, sistemas de regas, importação e exportação, equipamentos e insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente aos sócios:

- Jenaro Lopez Jimenez Junior, 90.000,00MT, correspondentes a 60%;
- Teodato Adelino António Sanveca Muatiacale, 60.000,00MT, correspondentes a 40%.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie, sempre que o sócio maioritário assim o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano para apreciação e deliberação do balanço e contas do exercício.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) Os sócios da sociedade têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidas por Jenaro Lopez Jimenez Junior e por Teodato Adelino António Sanveca Muatiacale, ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pelos sócios.

Três) A assembleia geral bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais

procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um dos sócios, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia-geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2020. - O Técnico,
Illegível.

KGABO Africa Engineering Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101335259, uma entidade denominada KGABO Africa Engineering Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Evanche Chicco Phiri, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural de Zaf e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00287882, emitido no dia seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, na República da África do Sul;

Ian Blessing Phiri, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural de Zaf e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A09031996, emitido no dia trinta de Dezembro de dois mil e dezanove, na República da África do Sul;

Susan Nonhlanhla Mordaunt, solteira, de nacionalidade swazi, natural de Manzini e residente do Reino de Eswatini, portadora do Passaporte n.º 10032907, emitido no dia 26 de Julho de dois mil e dezassex, no Reino de Eswatini;

Albino Joaquim Rodrigues Mondlane, casado, com Lígia Jaime Mutemba Mondlane, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Moçambique e residente na Rua J, casa n.º 17, rés-do-chão, bairro da Coop, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101154339B, emitido no dia quinze de Fevereiro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Lígia Jaime Mutemba Mondlane, casada com Albino Joaquim Rodrigues Mondlane, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, Gaza, Moçambique e residente na Rua J, casa n.º 17, rés-do-chão, bairro da Coop, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100889609B, emitido no dia quinze de Fevereiro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação de Maputo.

Todos representados por Albino Joaquim Rodrigues Mondlane.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de KGABO Africa Engineering Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscientos e setenta e quatro, Edifício 41, Business Center, bairro da Sommerchiold.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, e pode abrir, transferir ou fechar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fabrico de válvulas de descarga de fundo, assistência e venda de peças associadas às ferrovias, telecomunicações, petroquímica, energia, indústrias de impressão e marcas.

Dois) A sociedade pode, dentro das suas actividades, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades existentes ou por existir, mesmo que estas tenham diferente objecto social assim como pode associar-se a outras pessoas colectivas através de quaisquer formas admissíveis por lei, de forma a incorporar novas empresas, grupos complementares colectivos ou individuais, *joint ventures* e/ou parcerias.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT

(um milhão e quinhentos mil meticaís), e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma, no valor nominal de 825.000,00MT (oitocentos e vinte e cinco mil meticaís), representando 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Evanche Chicco Phiri;
- Uma, no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ian Blessing Phiri;
- Uma, no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), representando 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Susan Nonhlanhla Mordaunt;
- Uma, no valor nominal de 112.500,00MT (cento e doze mil e quinhentos meticaís), representando 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Albino Joaquim Rodrigues Mondlane;
- Uma, no valor nominal de 112.500,00MT (cento e doze mil e quinhentos meticaís), representando 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Lígia Jaime Mutemba Mondlane.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas por meio da incorporação de reservas ou de qualquer outra forma legalmente permitida, por resolução mediante deliberação de sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, em qualquer aumento, os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

Três) O direito de preferência pode ser limitado ou eliminado por uma resolução da assembleia geral de sócios, tomada pela maioria necessária para alterar os estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade tem o direito de adquirir onerosamente quotas próprias mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria requerida, realizar a respeito das mesmas quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir com os interesses da sociedade.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade somente poderá adquirir quotas próprias totalmente pagas se a situação líquida da companhia não se tornar, em decorrência dessa aquisição, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) As quotas próprias não concedem nenhum direito, excepto o direito de receber novas quotas ou aumentar o valor nominal das quotas em caso de aumento do capital social por meio de incorporação de reservas, se a assembleia geral assim o decidir.

Quatro) Sem prejuízo do número anterior do presente artigo, a sociedade terá o direito de, mediante deliberação da assembleia geral tomada pela maioria requerida, realizar com suas próprias quotas, toda e quaisquer operações que sejam admissíveis por lei, ou seja, cobrar ou vender essas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão total ou parcial das quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas a favor de terceiros é sujeita à aprovação da sociedade, a qual é feita através de uma resolução da assembleia geral, com a maioria necessária, bem como ao direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei e, no caso de a sociedade não exercer esse direito, estará sujeita ao direito de preferência dos sócios, na proporção de seus respectivos direitos de quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir total ou parcialmente as suas quotas a favor de terceiros deve comunicar por escrito à administração da sociedade a sua intenção, identificando os termos e condições da referida transferência, nomeadamente o preço e as respectivas condições de pagamento bem como a identidade do adquirente.

Quatro) Uma vez informada a administração da sociedade sobre a intenção de transmissão de quotas, esta deve, dentro de 21 (vinte e um) dias úteis a contar da recepção da mesma, notificar os restantes sócios para fins de exercício do seu direito de preferência os quais deverão ser exercidos em assembleia geral a que se refere no número a seguir ou, alternativamente por carta escrita enviada à administração da sociedade até à data da referida assembleia geral de sócios.

Cinco) No mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da transferência da quota, a administração da sociedade convocará uma assembleia geral a ser realizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para deliberar sobre o consentimento da sociedade e sobre o exercício do direito de preferência da sociedade em relação à notificação da transferência da quota.

Seis) Caso a transferência de quota seja aprovada pela sociedade, e se a sociedade não exercer seu direito de preferência, serão considerados os direitos de preferência dos demais sócios.

Sete) O direito de preferência em relação à transferência de quotas não estará sujeito a nenhuma condição, e qualquer direito de preferência que esteja sujeito a qualquer condição será considerado sem efeito.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem o direito de, mediante deliberação prévia da assembleia geral, proceder à amortização das quotas dos sócios, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- a) Por acordo com o titular da quota;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo sócio transmita a sua quota sem observar as formalidades previstas no presente contrato de sociedade;
- e) Quando o respectivo sócio transmita a sua quota ou a dê como garantia ou qualquer obrigação sem o consentimento da sociedade dado por meio de resolução da assembleia geral;
- f) Quando o respectivo sócio praticar qualquer acto considerado injusto ou que perturbe gravemente o objecto social da sociedade, que poderá resultar em danos significativos para a sociedade, sem prejuízo da obrigação de o referido sócio indemnizar a sociedade pelo danos; e
- g) No caso de exoneração do titular da quota, com fundamento em qualquer deliberação da assembleia geral que decida transferir a sede social da sociedade para um país estrangeiro ou o aumento do capital social da sociedade a ser subscrito, total ou parcialmente, por terceiros.

Dois) A amortização de quotas poderá resultar, de acordo com as decisões da assembleia geral, na extinção da quota e a consequente redução do capital social ou alternativamente, na distribuição da quota entre os demais sócios na proporção das suas quotas na sociedade, sem afectar o capital social.

Três) No caso de a amortização resultar na redistribuição da quota entre os demais sócios, estes últimos pagarão à sociedade o valor da quota que lhes é concedida, a ser determinado por meio da avaliação mencionada no número cinco deste artigo, dentro do prazo determinado pela assembleia geral que deliberar sobre a amortização, o qual não será inferior a 6 (seis) meses nem superior a 18 (dezoito) meses.

Quatro) Em nenhuma circunstância a situação líquida da sociedade, em decorrência da amortização da quota, deverá tornar-se inferior à soma do capital social e a reserva legal.

Cinco) Após a deliberação sobre a amortização da quota, o respectivo titular terá o direito de receber da sociedade uma contrapartida correspondente ao valor da quota, determinada através de uma avaliação realizada por um auditor independente e a ser paga em três prestações iguais no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida foi determinado.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade pode decidir solicitar, de todos os sócios, contribuições suplementares, proporcionais às suas participações no capital social da sociedade, até o valor total de dez vezes o capital social.

Dois) A execução das contribuições suplementares de capital depende sempre de deliberação prévia da assembleia geral que determina o valor total das contribuições a serem realizadas, dentro do limite acima mencionado, e o prazo para sua execução que não será inferior a noventa dias.

Três) As contribuições suplementares de capital devem ser executadas integral e exclusivamente em dinheiro não acumulam juros, não integram o capital social e só podem ser reembolsadas mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da empresa não se torne inferior à soma do capital social e a reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem todos os poderes conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias enviado aos sócios.

Três) A assembleia geral ordinária deve ser realizada até 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano para apreciação e aprovação do balanço anual e do exercício da sociedade, dos relatórios de contas e da administração referente ao exercício do anterior ano fiscal, e sobre a aplicação dos resultados da sociedade e quando aplicável sobre a eleição dos membros dos órgãos sociais.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar à assembleia geral por qualquer pessoa por si indicada, mediante uma comunicação escrita feita para a administração da sociedade.

Cinco) As deliberações tomadas pela assembleia geral sobre quaisquer assuntos serão consideradas válidas, mesmo que os assuntos mencionados não estejam previstos na ordem do dia ou se não houver convocação regular para a assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e concordam em deliberar sobre os assuntos mencionados.

Seis) As deliberações dos sócios mesmo que fora da assembleia geral ou sede social são consideradas válidas desde que declaradas por escrito. Neste caso, os sócios deverão declarar o seu sentido de voto por documento escrito que inclui a deliberação proposta, que deverá estar devidamente datado, assinado pelos sócios ou seus representantes, e endereçado à administração da sociedade. Estas deliberações consideram-se tomadas na data em que o último documento seja recebido pela administração, e terão o mesmo efeito que as deliberações tomadas em assembleia geral.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar, numa primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e, na segunda convocação, independentemente da percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho de administração, caso exista, ou se não existir, por qualquer director da sociedade, sem prejuízo de, na sua ausência ou impossibilidade, esta seja presidida por qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Os assuntos a seguir, além dos que resultam da lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, dependem da deliberação da assembleia geral:

- a) A nomeação e destituição dos directores da sociedade;
- b) A criação e eliminação de um conselho fiscal, a nomeação e destituição de seus membros, bem como, alternativamente, a atribuição da supervisão da sociedade a um único supervisor;
- c) A apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, contas e relatórios administrativos do exercício de cada ano fiscal;
- d) A apreciação e aprovação do relatório e opiniões do conselho fiscal ou do único supervisor, caso estes órgãos existam;

- e) A aplicação dos resultados de cada ano fiscal;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, bem como o exercício de seu direito de preferência, na transferência de quotas;
- h) A amortização de quotas, bem como os termos e condições em que esta ocorre;
- i) A demanda e reembolso de contribuições suplementares de capital;
- j) A criação de reservas extraordinárias excepto as reservas legais;
- k) A criação de associações entre a sociedade e terceiros, sob quaisquer formas legalmente admissíveis, bem como a aquisição e transferência de participações em outras sociedades existentes ou a serem incorporadas;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento, redução ou reintegração do capital social sem prejuízo das alterações que, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, só possam depender da decisão da administração da sociedade;
- m) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- n) A liquidação da sociedade, bem como a aprovação das contas finais de liquidação;
- o) Ampliar a actividade da sociedade para outras áreas além de seu objecto social, bem como, sempre que julgar necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- p) Estabelecer e mudar a estrutura de funcionamento da sociedade em tudo que não viole a lei ou os presentes estatutos;
- q) A aquisição, venda, arrendamento ou oneração de bens imóveis, bem como de bens móveis cujo valor seja superior a 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) ou o valor correspondente em qualquer outra moeda;
- r) A contratação de empréstimos e quaisquer outras formas de financiamento, bem como a concessão de qualquer forma de garantia;
- s) A contratação de obrigações em valor superior a 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) ou o valor correspondente em qualquer outra moeda.

Dois) As deliberações da assembleia são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, excepto no caso em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos as abstenções não serão consideradas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actas da assembleia geral)

Um) As actas das assembleias gerais devem ser transcritas no livro de actas da assembleia geral, em páginas soltas, organizadas de acordo com a lei ou em documento notarial.

Dois) As actas das assembleias gerais devem conter:

- a) O local, data, hora e agenda da reunião;
- b) A identificação da pessoa que preside, bem como das indicadas para secretariar (se for aplicável);
- c) Referência aos documentos e relatórios que tenham sido submetidos à assembleia geral;
- d) O conteúdo das propostas que tenham sido submetidas à assembleia geral e os resultados do escrutínio, incluindo o conteúdo das deliberações que tenham sido adoptadas;
- e) A referência ao conteúdo de voto de um determinado sócio se ele assim o solicitar;
- f) A assinatura de todos os sócios presentes, os representantes de sócios, do presidente da assembleia e de quem secretariou, e caso haja acta notarial, a assinatura do notário ou do notário assistente que esteve presente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração composto por no mínimo três administradores, nomeados pela assembleia geral, que escolherá, dentre eles, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores são nomeados por um período de quatro anos e podem ser reeleitos.

Três) Os administradores não precisam dar garantias de desempenho e poderão ou não receber uma remuneração, conforme deliberado pela assembleia geral.

Quatro) No caso de qualquer pessoa jurídica ser nomeada administradora da sociedade, a referida entidade deverá se comunicar com a sociedade, mediante carta endereçada à administração e no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que foi nomeado, a identidade do indivíduo que actuará em seu nome.

Cinco) O mandatário designado pela entidade legal designado como director pode, a qualquer momento, ser substituído por essa entidade por meio de uma carta endereçada à administração da sociedade.

Seis) A entidade legal designada como director será solidariamente responsável por todos os actos e omissões do indivíduo por ele designado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral, e em particular:

- a) Dirigir e gerir os negócios da sociedade, realizando todos os actos que estão direta ou indiretamente relacionados ao seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões da assembleia geral;
- c) Preparar e apresentar antes da assembleia geral ordinária, as contas anuais e relatórios administrativos;
- d) Preparar e apresentar antes da assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Abrir, transferir ou fechar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional;
- h) Administrar a estrutura organizacional da sociedade, sem violar a lei, aos presentes estatutos ou às deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações da sociedade em outras sociedades existentes ou ainda por incorporar, sem violar as deliberações da assembleia geral;
- j) Adquirir livremente quotas próprias;
- k) Delegar, sempre que necessário, poderes a qualquer dos seus membros; e
- l) Designar advogados da sociedade e estabelecer os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração pode delegar parte dos seus poderes e atribuições, incluindo a gestão da sociedade, a um ou mais directores, os quais assumirão as responsabilidades de director geral.

Três) A resolução sob a qual os poderes tenham sido delegados aos directores gerais, deverá estabelecer os limites da referida delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os directores gerais terão o direito de nomear procuradores, dentro das respectivas atribuições, para a execução de certos actos ou categorias de actos, dentro dos limites das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Para deliberar validamente, o Conselho de Administração é necessário que estejam presente 2/3 (dois terços) dos seus membros ou representantes.

Dois) Os membros do conselho de administração podem ser representados na reunião do conselho de administração por outro administrador por meio de documento escrito pelo ausente, endereçada ao presidente do conselho de administração, indicando expressamente o nome do administrador que o vai representar.

Três) As deliberações do conselho de administração são por maioria absoluta dos votos dos membros presentes e o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) As deliberações do conselho de administração devem ser transcritas no livro de actas do conselho de administração ou num documento em separado e em ambos casos estes documentos devem ser assinados por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada por:

- a) A assinatura de dois administradores, sendo um destes director geral
- b) A assinatura de um administrador delegado de acordo com a respectiva delegação de poderes;
- c) A assinatura de um director e um procurador de acordo com a respectiva delegação de poderes;
- d) A assinatura de um ou mais procuradores, de acordo com a respectiva delegação de poderes.

SECÇÃO III

Da supervisão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Supervisão)

A supervisão da sociedade não é obrigatória, exceto nos casos em que a lei o exija ou se os sócios, por meio de uma assembleia geral, decidirem nomear um conselho fiscal ou confiar a supervisão da empresa a um supervisor único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal deve coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço, as demonstrações de resultados e os demais documentos da conta referentes a cada ano fiscal serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral e aprovação até 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros resultantes do saldo anual de cada exercício fiscal terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento será destinado à criação ou reintegração da reserva legal, até representar vinte por cento do capital social do valor do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação decidida pela assembleia geral, incluindo a possibilidade de criação ou reforço de quaisquer outras reservas consideradas convenientes para a materialização do objecto social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução, irá indicar os respectivos liquidatários caso se decida que estes não são os membros da administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias)

Até à data da primeira assembleia geral dos sócios, a administração da sociedade será composta pelos senhores Evance Chico Phiri e Albino Joaquim Rodrigues Mondlane.

Maputo, 15 de Junho de 2020. — O Técnico, *legível*.



MLS Finanças e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101255069, uma entidade denominada MLS Finanças e Consultoria, Limitada, entre:

Milagre Celestino Langa, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, casado, com domicílio na cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500102914S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Agosto de 2015;

Osvaldo Moisés Paulo Suéia, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, casado, com domicílio na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500098130N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Maio de 2018;

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, duração, capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a firma MLS Finanças e Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Chamanculo, Avenida do Trabalho n.º 1520, na cidade de Maputo.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, ter representação em qualquer ponto do país e no estrangeiro, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, consultoria, gestão imobiliário e actividade de comércio geral, com máxima amplitude por lei permitida, podendo, de igual modo, exercer actividade de limpeza geral de edifícios bem como outras actividades similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode subscrever e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por lei especial e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data de celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade subscrito, é de 20.000,00 MT, (vinte mil metcais), dividido em duas quotas da forma seguinte:

- Milagre Celestino Langa detentor da quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil metcais), correspondente a 70% do capital social;
- Osvaldo Moisés Paulo Suéia, detentor da quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil metcais), correspondente a 30% do capital social.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da sociedade constituída pela reunião de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Dois) Compete à assembleia geral:

- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições;
- Exercer os mais amplos poderes que lhe sejam reservados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurado pelo sócio Milagre Celestino Langa que desde já fica investido de poderes bastantes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele como administrador para validamente obrigar a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos fundos, foro e da extinção

ARTIGO OITAVO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da sociedade

- O capital social;
- Os proveitos advenientes da sua actividade; e
- As liberalidades usuais segundo as circunstâncias da época.

ARTIGO NONO

(Foro)

Para todas as questões entre os sócios e a sociedade, designadamente as relativas à validade das cláusulas destes estatutos e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro do tribunal da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre o destino a dar aos bens.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Declaração dos sócios

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum crime que possa impedi-los de constituir e exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento em três (3) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, 15 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Mozambique Marketing Summit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101335755, uma entidade denominada Mozambique Marketing Summit, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Eugénia Marlene Reis de Sousa, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Quelimane, solteira, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Daniel Malinda, n.º 39, 1.º andar, Direito, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100425998B, emitido a 5 de Janeiro de 2016, em Maputo;

Segundo. Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres da Silva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lisboa, Portugal, residente na cidade de Maputo, Bairro Sommerschield, Avenida Julius Nyerere, n.º 360, 7.º andar, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103991731B, emitido a 16 de Março de 2015, em Maputo.

Terceira. Raquel Loforte Carrilho, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, solteira, residente na cidade de Maputo, Rua Geração 8 de Marco, n.º 212, Bairro Sommerschield, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102259201N, emitido a 18 de Maio de 2016, em Maputo.

Que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Marketing Summit, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Mozambique Marketing Summit, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, na avenida Julius Nyerere, n.º 626, 5D, Polana Cimento A e, por deliberação dos sócios poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- Gestão de eventos, *marketing* e publicidade, intermediação de negócios;
- A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais), dividido em três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil metcais)

correspondente a quarenta e um por cento (40%) pertencente ao sócio Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres da Silva;

- Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil metcais) correspondente a 40% (quarenta por cento) pertencente à Raquel Loforte Carrilho;
- Uma quota de no valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil metcais) correspondente a vinte por cento pertencente à sócia Eugénia Marlene Reis de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) Em todos os casos de cessão de quotas entre sócios, a sociedade terá direito de preferência, bem como nos casos de cessão de quotas a terceiros, que não sejam descendentes directos, a cessão a descendentes directos é livre. O direito de preferência terá uma duração de até 6 meses.

Dois) Também nos casos de cessão de quotas a título gratuito entre sócios ou a terceiros, que não seja descendente direto, poderá a sociedade adquiri-las, tendo direito de preferência. A cessão gratuita a descendentes directos é livre.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de receção a gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de quinze dias para a deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento dos sócios;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais e correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Mozambique Marketing Summit, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- Assembleia geral; e
- Conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano num prazo de 3 (três) meses após o fecho de cada no fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- Eleger os membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) Ficam desde já nomeados administradores dos seguintes pelouros:

- Administrador executivo da área de *marketing* – Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres da Silva;
- Administradora executiva da área Administrativa – Raquel Loforte Carrilho; e
- Administradora não-executiva do pelouro operacional – Eugénia Marlene Reis de Sousa, com direito a remuneração a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores executivos exercerem os mais amplos poderes e representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) Para a movimentação das contas bancárias da sociedade, obriga-se a duas assinaturas dos sócios.

Quatro) A partilha de lucros será feita de forma igualitária para as 3 partes independentemente da percentagem da quota dos sócios.

Cinco) Para todas as decisões relacionadas a entrada de novos sócios ou investidores, as decisões deverão ser tomadas por ambos sócios, sendo obrigatório a aprovação da sócia Eugénia Marlene Reis de Sousa, sem o qual consentimento não se poderá avançar.

Seis) O mandato tem a duração de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade dos administradores executivos)

Um) Os administradores executivos serão responsáveis por representar a sociedade; gerir as operações da empresa; convocar a assembleia geral.

Dois) Os administradores executivo respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos devedores legais e contratuais, salvo se provem que procedeu sem culpa.

Três) É proibido aos administradores da sociedade ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, empréstimos e semelhantes. Fica, porém desde já, autorizada a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovativos, desde que haja sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para os dividendos aos sócios na proporção igualitária, independentemente das quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

O Mozambique Marketing Summit, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozmodulo Mozambique Prefab Modular System, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte do mês de Abril de dois mil e vinte, da sociedade Mozmodulo Mozambique Prefab Modular System, Lda., matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 100261782 o sócio da sociedade deliberou sobre a divisão, cessão de quota e entrada do novo sócio, sendo que os sócios Paulo Alexandre Guerreiro e Vasco Guerreiro cederam as suas quotas ao sócio João Luís da Costa Passos Vacas que por sua vez dividiu e cedeu a sua quota ao novo sócio António Carvalho Pinto no valor de 720.000,00MT (setecentos e vinte mil metcais), alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos os efeitos legais.

Em consequência das deliberações acima tomadas, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração dos artigos quinto e oitavo do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.600.000,00MT correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.880.000,00MT (dois milhões, oitocentos e oitenta mil metcais), equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio João Luís da Costa Passos Vacas;
- b) Outra quota no valor nominal de 720.000,00MT (setecentos e vinte mil metcais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio João António Carvalho Pinto.

ARTIGO OITAVO

(Representação e obrigação da sociedade)

Um) (Mantém-se inalterado).

Dois) (Mantém-se inalterado).

Três) para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção dos dois sócios em conjunto, ou ainda pela intervenção e assinatura de um dos sócios e mandatário ao qual a assembleia tenha conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) (Mantém-se inalterado).

Cinco) (Mantém-se inalterado).

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário a sociedade passa a ser obrigada pelos sócios João Luís da Costa Passos Vacas e João António Carvalho Pinto, para representar a sociedade em todos os seus actos.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, 21 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhau Galeria & Art, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101297837, uma entidade denominada Nhau Galeria & Art, Limitada, entre:

Samira Sabir Ismael Patel, solteira, natural de Chibuto, residente em Maputo, Avenida Marginal, n.º 5825, casa n.º 18, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300603501S, emitido a 31 de Agosto de 2016, em Maputo-cidade;

Ismael Ossman Elias Abdula, solteiro, natural de Zumbo, residente em Maputo, Avenida de Namaacha, casa n.º 1160, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100972420M, emitido a 24 de Março de 2011, em Maputo-cidade.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nhau Galeria & Art, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua do Impasse, n.º 105, podendo abrir qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode transferir a sede para outro local no território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato e sua publicação no boletim da república.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades comerciais: Restauração, hotelaria e turismo, comercialização agenciamento de produto e material artístico, peças de arte e artesanato, incluindo importação e exportação, organização e promoção de feiras culturais, artísticas e gastronomia, bem como qualquer actividade complementar ou afim às aqui descritas.

Dois) A sociedade poderá subscrever participações sócias em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito a realizado, é de 2.000,00MT (dois mil metcais) e corresponde a:

- a) Uma quota de 1.333,33MT (mil e trezentos e trinta e três metcais e trinta e três centavos) pertencente à sócia Samira Sabir Ismail Patel, que corresponde a 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) do capital social;
- b) Outra quota de 666,67MT (seiscentos e sessenta e seis metcais e sessenta e sete centavos) pertencente ao sócio Ismael Ossman Elias Abdula, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial de quotas são livres entre os sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes, terão direito de preferência na aquisição da quota que se de deseja ceder inter-vivo, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessação.

ARTIGO QUINTO

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos senhores Samira Sabir Ismail Patel e Ismael Ossman Elias Abdula que ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nortecnica Serviços de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio o de dois mil e vinte foi matriculado, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101324621, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nortecnica Serviços de Engenharia, Limitada, constituída entre os sócios:

Sandra José Saica Mário, solteira, de NUIT 135867659, Natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100536602P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade da Beira aos 10 de Junho de 2016, válido até 10 de Junho de 2021, residente na cidade da Beira, quarteirão n.º 3, casa n.º 966, 14º Nhaconjo;

Samuel Titosse Ndlovu, casado, de NUIT 108385561, natural de Dacata-Mossurize, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100191957A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio aos 22 de Janeiro de 2016, válido até 22 de Janeiro de 2021, residente no distrito de Sussundenga, bairro 7 de Abril;

Julião Maloa Gonçalves Metaveia, solteiro, de NUIT 115928511, natural de Totoro-Ribaue, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104353264P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 5 de Março de 2019, válido até 5 de Março de 2024, residente na cidade da Beira, Rua do Govenardo de Sousa Pinto, quarteirão 3, U/C F, casa n.º 335, 2º Palmeiras 2.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nortecnica Serviços de Engenharia, Limitada,

sociedade por quotas de responsabilidade, limitada e tem o seu endereço em Moçambique, Província de Nampula, Rua de EDM, Bairro Mutitikoma - Larde, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição, em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *Procurement*, comissão, consignações e agenciamento;
- b) Importação e exportação de diversos materiais N/E;
- c) Comércio a retalho e a grosso de diversos materiais N/E;
- d) Representação de marcas e patentes.
- e) Comissão de vendas;
- f) Automação industrial e residencial;
- g) Mecânica geral e industrial;
- h) Instrumentação;
- i) Estruturas metálicas;
- j) Venda e instalação de equipamento de matérias eléctricas;
- k) Representação de marcas e patentes;
- l) Assessoria de projectos técnicos industriais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil metcais), distribuídos e representadas em três quotas iguais, nomeadamente:

- a) Uma quota, no valor total de 40,000.00MT (quarenta mil metcais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à (Sandra José Saica Mario);

- b) Outra quota, no valor total de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à (Samuel Titosse Ndlovu).
- c) E uma outra quota, no valor total de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à (Julião Maloa Gonçalves Metaveia).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade, gozando estes do direito de preferência na aquisição das mesmas.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, devesse comunicar a sociedade, por escrito, indicando o preço e as condições de pagamento, se o sócio não aceitar a proposta no prazo de trinta (30) dias, esta fica disponível para ser vendida a estranhos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, com plenos poderes para a gestão total e completa de todo património activo e passivo, assim como abertura de contas bancárias e sua movimentação.

Dois) Os sócios-gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Os sócios-gerentes poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 7 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Nowreen Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101336115, uma entidade denominada Nowreen Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Nahas Mohamed Yahiya, solteiro maior, de nacionalidade indiana, de 46 anos de idade, natural de Maputo, Avenida da Marginal, 6PH, 1.º andar, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º Z5649993, de 16 de Janeiro de 2020, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Índia.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nowreen Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, Avenida da Marginal, 6PH, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Importação e exportação da castanha de caju, amendoim, gergelim, entre outros;
- b) Outros produtos semilares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao senhor Nahas Mohamed Yahiya.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Proscum Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Maio de dois mil e vinte, na Proscum Investments, Limitada, matriculada sob NUEL 100961717, o sócio

Isaiah Nzima, dividiu a sua quota de dez mil meticaís em duas novas, sendo uma de oito mil meticaís que cedeu ao sócio Collin Chingaji Kaswilo, e outra de dois mil meticaís que cedeu ao senhor Silvio Abá Khan, que entra como novo socio e parta-se da sociedade.

Em consequência da divisão e cessão de quota, fica alterada a redacção do artigo terceiro que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas, sendo o sócio Collin Chingaji Kaswilo, com uma quota de dezoito mil meticaís; e o sócio Silvio Abá Khan, com uma de dois mil meticaís.

Maputo, 10 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

PW Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Junho de dois mil e vinte, da sociedade, PW Import & Export, Limitada, sita na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 1001, rés-do-chão, na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101062279, com o capital social no valor nominal de vinte mil meticaís (20.000,00MT), deliberaram a divisão de quota no valor de nominal de dez mil e duzentos meticaís, (10.200,00MT), que o sócio Tarique Suhail Falke, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu para Mohammad Azeem.

Em consequência da divisão, cessão e mudança da denominação social, é alterada a redacção dos artigo primeiro e artigo quarto dos estatutos, do qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social PW Import & Export, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticaís, (10.200,00MT), que corresponde a cinquenta e um

por cento (51%), do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Azeem;

- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticaís, (9.800,00MT), que corresponde a quarenta e nove por cento (49%), do capital social, pertencente ao sócio Tarique Suhail Falke.

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

S.B Multi-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia dez do mês de Junho de dois mil e vinte, exarada a folhas oitenta e nove a noventa e um do livro de notas número quatro da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Sebastião Henriques Bastião, casado com Winet Paulo Bastião em regime de comunhão geral, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701473824M, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, no bairro Chinhamapere, distrito de Manica, província com o mesmo nome, o qual admite um novo socio e altera o pacto social da sociedade comercial S.B Multi-Service, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

E pelo outorgante foi dito:

Que é o único e actual sócio da sociedade comercial denominada S.B Multi-Service, Limitada, uma sociedade comercial constituída por escritura pública de vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e dois a vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, publicada no *Boletim da República*, sob o número cento e vinte e cinco, III Série, de catorze de Janeiro de dois mil e quinze, regida pelo direito moçambicano, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Que pela presente escritura pública e por deliberação do sócio, pela acta da assembleia geral extraordinária realizada as sete horas e trinta minutos do dia dez de Junho de dois mil e vinte, na sua sede, distrito de Manica, província

com o mesmo nome, com a representação de cem por cento dos sócios, o mesmo decidiu e aprovou a admissão do novo sócio e alteração do pacto social.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigos sétimo e décimo primeiro referente ao capital social e administração e gerência, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00meticaís(dois milhões de meticaís), correspondente à uma soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticaís), correspondentes a 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Reda Akil; e
- b) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondentes a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Sebastião Henriques Bastião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora activa e passivamente será exercida pelos sócios Reda Akil e Sebastião Henriques Bastião, que desde já ficam nomeados director-geral e administrador legal, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade será obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura dos dois sócios.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente abonações.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, 10 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Sacomar Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101328007, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sacomar Mineral, Limitada, constituída entre os sócios:

Salti Fandi Alzoubi, natural da Jordânia de nacionalidade jordaniana, portador do DIRE n.º 03JO00036068B, emitido aos 14 de Outubro de 2013, residente a Rua das Flores, Bairro Cimento, cidade de Nampula;

Abdallah Rja Ahmad Zoubi, natural da Jordânia de nacionalidade jordaniana, portador do Passaporte n.º 373371, emitido aos 12 de Maio de 2015, pelos Serviços de Migração da Jordânia, residente em Nampula, Bairro Central.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se vai reger com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sacomar Mineral, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Rua das Flores, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Exploração, prospecção e pesquisa mineira;
- Processamento mineiro;
- Venda e exportação de recursos minerais preciosos e semi-preciosos;
- Aluguer de equipamento de extração mineira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo:

- Uma quota no valor de 127.500,00MT (cento e trinta e vinte sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 51% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Salti Fandi Izoubi;
- Uma quota no valor de 122.500,00MT (cento e vinte dois mil e quinhentos meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdallah Raja Ahmad Zoubi.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Salti Fandi Alzoubi, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

- O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio;
- O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 26 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sagra Filhos, Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sagra Filhos, Import & Export, Limitada, tem a sua sede na Macia Bairro Madjele, província de Gaza, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sagra Filhos, Import & Export, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminada e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Macia bairro Madjele, província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral, venda de combustíveis e derivados, acessórios de viaturas, lubrificantes, manutenção de viaturas, prestação de serviços, importação e exportação;
- b) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e que para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

O capital da sociedade, integralmente realizado é bens e em dinheiro de duzentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria da Graça Gonçalves do Val;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruce Gonçalves Sam Ling;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Creusa Alexandra Gonçalves Sam Ling Dias, e,
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carmino Costa do Azevedo Júnior.

Único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios mediante deliberação da assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

A divisão e cessão total ou parcial a estranhos de quotas á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer

obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Maria da Graça Gonçalves do Val e Bruce Gonçalves Sam Ling, que desde já ficam nomeados, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade, os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todo o omissio será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

SDC – Sociedade de Desenvolvimento de Chamane, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101335550, uma entidade denominada SDC – Sociedade de Desenvolvimento de Chamane, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SDC – Sociedade de Desenvolvimento de Chamane, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Pereira Marinho n.º 133, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Promover e gerir projectos imobiliários;
- b) Construir imóveis e infraestruturas habitacionais e para outros fins;
- c) Promover e desenvolver actividade turística e de hotelaria;
- d) Exercer actividades comerciais, agrícolas e industriais;
- e) Adquirir e deter participações financeiras em sociedades;
- f) Exercer quaisquer outras actividades decididas pelo Conselho de Administração e para os quais obtenha as necessárias autorizações;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais).

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização. Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas podendo ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 100 acções.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de acções da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Seis) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter as assinaturas de pelo menos dois (2) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

Três) Os accionistas poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os accionistas por meio de deliberação da Assembleia Geral, sempre que a sociedade necessite.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro (4) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente da mesa, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta (30) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos accionistas, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

Oito) Os accionistas podem deliberar sobre matérias da sua competência por meio de deliberações escritas, de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja Advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 (doze) meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75 % (setenta e cinco por cento) por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes

de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de Administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral ou ainda por apenas um administrador nos casos permitidos por lei.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados como membros do Conselho de Administração, os senhores Carlos Quadros, José Caldeira e Eduardo Calane.

Três) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores e/ou em um director-geral, a gestão diária da sociedade, a serem designados pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que seja auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um (31) de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do Conselho de Administração devidamente autorizado pela Assembleia Geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais aplicáveis sobre dividendo obrigatório.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos accionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral e sujeito a parecer positivo do Conselho de Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Junho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Spacex Decor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101331466, uma entidade denominada Spacex Decor, Limitada, entre:

Edilson Alfredo Siteo, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no Bairro da Liberdade, casa n.º 40, quarteirão 13 em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011035B, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, a 1 de Janeiro de 2020; e Angelina Alfredo Nhantumbo, solteira, maior, natural de Maputo e residente no Bairro Hulene, quarteirão 64, casa n.º 7, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301838063M emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, a 6 de Julho de 2017.

Constituem pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Spacex Decor, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada no Bairro Central, Largo Tiago Muller, n.º 1322, 1.º andar Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto comércio a grosso e retalho, com importação e exportação de artigos artesanais, mobiliares e electrodomésticos, prestação de serviços nas áreas de decoração de eventos e cozinhas e organização de eventos, conforme apresentado no formulário da reserva do nome.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de 150.000,00MT (cinquenta mil meticais), cujas quotas estão decompostas da seguinte forma:

- i) Edilson Alfredo Siteo – 75.000,00MT, (50%);
- ii) Angelina Alfredo Nhantumbo – 75.000,00MT, (50%).

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida por senhor Edilson Alfredo Siteo.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director ou de quem for indicado pela direcção para que assim o faça.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita a condições do mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

ARTIGO NONO

Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes

Os lucros líquidos apurados anualmente serão repartidos pelos sócios.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a, reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixado pelo representante legal.

ARTIGO DÉCIMO

Alterações do contracto

A alteração deste contracto, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelo seu representante legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do representante legal, continuara com um dos mandatários que a todos represente nomeados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2020. — O Técnico,
Illegível.



Super Kwick – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de Assembleia Geral extraordinária n.º 01/2020, da sociedade Super Kwick – Sociedade Unipessoal Limitada, sociedade unipessoal constituída à luz do direito moçambicano, com sede na Rua da Mozal, n.º 24, rés-do-chão, Posto Administrativo da Matola-Rio, província do Maputo, NUEL 100885891, datada do dia três de Maio do ano de dois mil e vinte, o sócio único, Aldo Gomes dos Santos Baúque, decidiu a entrada de novos para a sociedade, nomeadamente Maria Fernandes de Paiva, Aldo Gomes dos Santos Baúque Júnior, Melba Orquídea Fernandes Baúque, Marinela Fernandes Baúque e Gabriela Fernandes Baúque e a consequente transformação de sociedade unipessoal limitada para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo dividido a sua quota em seis partes, ficando com dez por cento do capital social e cedeu noventa por cento aos novos sócios.

Que em consequência desta deliberação fica alterado o pacto social que passará a reger-se pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Único. A sociedade adopta a denominação Super Kwick, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída à luz do direito moçambicano, com sede na Rua da Mozal, n.º 24, rés-do-chão, Posto Administrativo da Matola-Rio, província do Maputo, podendo transferir a sua sede, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios entenderem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da efectivação do seu registo e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Mecânica geral;
- c) Produção e comercialização de produtos agro florestais.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer qualquer outra actividade conexa ou subsidiária ao objecto principal, desde que para tal obtenha a necessária autorização da assembleia geral e das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, dividido em seis quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Maria Fernandes de Paiva;
- b) Outra no valor nominal de quinze mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Aldo Gomes dos Santos Baúque;
- c) Outra no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Aldo Gomes dos Santos Baúque Júnior;
- d) Outra no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Melba Orquídea Fernandes Baúque;
- e) Outra no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marinela Fernandes Baúque;
- f) Outra no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriela Fernandes Baúque.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas, relativamente a estranhos a sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, estará a cargo do sócio, Aldo Gomes dos Santos Baúque, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de prestar caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, bastará a assinatura do sócio Aldo Gomes dos Santos Baúque, podendo os actos de mero expediente serem assinados por quem for encarregue tais poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, ou para deliberar sobre qualquer outro assunto e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O sócio gerente terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendar bens móveis e imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem acordados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos que forem omissos, será tudo resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 de Junho de 2020. — O Notário Técnico, *Ilegível*.



The Grill Room – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101187861, uma entidade denominada The Grill Room – Sociedade Unipessoal Limitada.

Solomon David, solteiro, natural de Bhadrachalam-Índia, de nacionalidade indiana, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º S9797336, emitido em trinta de Junho de dois mil e dezoito, pelas Autoridades Indianas, neste acto representado pelo senhor Eduardo José Guilaze, solteiro, maior, residente na Avenida 24 de Julho, número três mil quatrocentos e oitenta e seis, oitavo andar esquerdo, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102175133P, emitido em 1 de Março de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de procurador, conforme procuração datada de dois de Julho de dois mil e dezanove.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de The Grill Room – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, número mil quinhentos e trinta e três, rés-do-chão, cidade de Maputo e poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por decisão do sócio administrador.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Restauração e bebidas, cafetaria, refeições rápidas pré-preparadas, *catering* e organização de eventos;
- Consultoria para negócios e gestão;
- Importação e exportação de viaturas;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Solomon David.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e sua obrigação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa a caução será exercida pelo sócio administrador Solomon David.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorge a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio administrador, salvo os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposição finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tiramisú Creative Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101335739, uma entidade denominada Tiramisú Creative Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alcídio Abrão Mathavel solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Fernão de Magalhães, n.º 57, 3.º andar A, flat 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335610B, emitido aos 30 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tiramisú Creative Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede provisória na Rua João António de Carvalho n.º 57, 1.º andar Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a actividades de prestação de serviço na área de *design* gráfico, impressão, criação de logotipos, publicidade de imagem.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizados em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital, pertencente ao único sócio, Alcídio Abrão Mathavel.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda ou parte da quota deverá ver da iniciativa do único sócio, a quem interessar e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alcídio Abrão Mathavel, que fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quando for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por iniciativa do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2020. — O Técnico,
Illegível.

Top Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Junho de dois mil e vinte, da sociedade Top Internacional, Limitada, sita na Avenida 25 de Setembro, Bairro Central, n.º 1821, 1.º andar, Sala 106-A, na cidade de Maputo, com o capital social no valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais (3.500.000,00MT), matriculada sob NUEL 100 881 926, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais (750.000,00MT), que o sócio Iassine Mahomed Amin, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade.

A cessão da quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais (750.000,00MT), que o sócio Iassine Mahomed Amin possuía e que cedeu ao Naufal Faizal Mahomed Amin.

O aumento do capital social é de dois milhões de meticais (2.000.000,00MT), passando a ser três milhões e quinhentos mil, meticais (3.500.000,00MT).

Em consequência da divisão, cessão e aumento do capital social, é alterada a redacção dos artigo terceiro dos estatutos, do qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de três milhões e quinhentos mil, meticais (3.500.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais, (1.750.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencentes ao sócio Faizal Mahomed Amin;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais, (1.750.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencentes a sócia Naufal Faizal Mahomed Amin;

Está conforme.

Maputo, 4 de Junho de 2020. — O Técnico,
Illegível.

Trainers Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101334589 uma entidade denominada Trainers Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, entre:

Único. Ricardo Miguel Fernandes Ferreira, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P422162, emitido a 2 de Setembro de 2016, e válido até 2 de Setembro 2021, residente na Rua de Chimoio, n.º 9, rés-do-chão, Malhangalene, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Trainers Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 12.º andar, cidade Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) A prestação de serviços de consultoria de gestão, *marketing*, estudos de mercado;

b) Venda de suplementos alimentares, importação e exportação de suplementos;

c) Treinos personalizados de exercícios físicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Por deliberação da única sócia, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10 mil meticais), pertencente a Ricardo Miguel Fernandes Ferreira, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio única desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Compete o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente,

e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente o sócio.

Três) O administrador pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura do sócio;
- b) Assinatura do administrador;
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficara vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510